

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022.

OBJETO: ASSEGURA O ACESSO DOS RELIGIOSOS DE TODAS AS CONFISSÕES AOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE UNAI.

AUTOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ

RELATORA AUTODESIGNADA: VEREADORA NAIR DAYANA.

1. Relatório

De iniciativa do digno Vereador Diácono Gê o Projeto de Lei n.º 65/2022, que “assegura o acesso dos religiosos de todas as confissões aos hospitais da rede pública ou privada no Município de Unai”

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer de Redação Final, sob a relatoria desta Presidente, por força do r. despacho de autodesignação realizado em 2 de setembro de 2022. .

Aprovada, a matéria retornou para esta Comissão para Redação Final sob a Relatoria desta presidenta.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

A Ementa foi alterada no sentido de substituir o termo “**religiosos**” para a expressão utilizada no texto do projeto “**assistentes espirituais ou religiosos**”, vez que o Autor utiliza esta última expressão nos artigos 3º e 4º e utiliza o termo “religiosos” na Ementa e no artigo 5º. Porém, os assistentes espirituais ou religiosos são mais amplo e inclusivo.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 65 de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, Unaí, 6 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município de Unaí (MG).

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 65/2022

Assegura o acesso de assistentes espirituais ou religiosos, de todas as confissões, aos hospitais da rede pública ou privada do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o acesso de assistentes espirituais ou religiosos, de todas as confissões, aos hospitais da rede pública ou privada para prestar assistência espiritual ou religiosa a paciente internado, desde que em comum acordo com este ou com seus familiares, no caso de doente que já não mais esteja no gozo de suas faculdades mentais.

Parágrafo único. A assistência espiritual ou religiosa nos hospitais da rede pública ou privada será prestada na forma do disposto nos incisos VI e VII do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 2º A assistência espiritual ou religiosa poderá ser prestada a qualquer hora, de acordo com a vontade do paciente e sem prejuízo do repouso dos demais pacientes e da prestação dos cuidados da saúde.

Art. 3º Os assistentes espirituais ou religiosos deverão:

I – portar a credencial realizada pela organização ou entidade religiosa;

II – portar documento de identificação com foto; e

III – identificar-se sempre que solicitado por funcionário ou paciente.

Art. 4º Os assistentes espirituais ou religiosos têm direito ao uso de hábitos religiosos ou de outras vestes com sinais espirituais ou religiosos identificados.

Art. 5º Os assistentes espirituais ou religiosos chamados a prestar assistência nos hospitais de que trata esta Lei deverão acatar as respectivas determinações e normas internas, a fim de evitar risco às condições do paciente ou à segurança do ambiente hospitalar.

Art. 6º A desobediência ao disposto nesta Lei sujeitará os hospitais à pena de multa de 88 (oitenta e oito) Unidade Fiscal do Município de Unai – UFMU –, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 6 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB